

DECRETO Nº 2467, DE 6 DE JULHO DE 2020

Estabelece medidas e procedimentos para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;

Considerando o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Município de Porto Belo e a necessidade de regulamentar medidas para a contenção do vírus, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que os mercados, supermercados e estabelecimentos similares deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco;
- II - a fixação, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;
- III - a proibição de entrada de pessoas acompanhadas, independentemente de laços familiares;
- IV - a proibição de entrada de criança menores de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. As demais medidas de higienização e afastamento mínimo deverão ser mantidas, conforme legislação vigente.

Art. 2º Fica determinado que as igrejas, templos religiosos e afins deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - a proibição a participação de criança menores de 10 (dez) anos e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.

Parágrafo Único. Deverão ser obedecidas as demais medidas estabelecidas na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto se aplicam durante o prazo indeterminado, sendo que a liberação dependerá da melhora dos quadros apresentados pelos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 6 dias do mês de julho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO